

março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 28.º e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para o contrato-programa celebrado no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção com a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., no montante global de € 1.178.329,50 (um milhão, cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 ..... € 297.003,60  
(duzentos e noventa e sete mil e três euros e sessenta cêntimos);  
Ano económico de 2021 ..... € 881.325,90  
(oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e cinco euros e noventa cêntimos).

- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.02.02.22.CS.A0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica D04.07.01.YQ.00, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos mesmos organismos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de Dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**Portaria n.º 779/2020**

de 3 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de

março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 28.º e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para o contrato-programa celebrado no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção com o Instituto São João de Deus, no montante global de € 628.442.40 (seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos) isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 ..... € 53.374,56  
(cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos);  
Ano económico de 2021 ..... € 575.067,84  
(quinhentos e setenta e cinco mil e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos).

- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica D.02.02.22.CS.D0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica D.04.07.01.YN.00, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos mesmos organismos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente Portaria produz efeitos a 1 de dezembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 3 dias do mês de Dezembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**Portaria n.º 780/2020**

de 3 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21